



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES E A ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA/ES, COM VISTAS A ESTABELECEER COOPERAÇÃO E ESTÁGIO VISANDO PROPORCIONAR A COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Por este instrumento, de um lado o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-ES, situada à Av. Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro – Vitória/ES – CEP 29.010-003, inscrita no CNPJ sob nº 08.109.446/0001-60, representado neste ato pela Diretora Presidente, SRA LETÍCIA COELHO NOGUEIRA, inscrita no CPF 08.109.446/0001-60 daqui por diante designado CONCEDENTE, e ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA/ES, situada à Av. Dr. Herwan Modenese Wanderley, 1001 - Jardim Camburi, Vitória - ES, 29092-095, inscrita no CNPJ sob nº 34.075.739/0042-52 e ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA, situada à R. Cabo Aylson Simões, 67 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-910 inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 neste ato representadas na forma dos seus atos constitutivos, pelo Diretor ANDERSON CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 776.913.696 20 aqui simplesmente designada, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firma entre si, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA Lei Federal nº 11.788/2008, respeitadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Concedente, em função de sua disponibilidade e interesses põe à disposição da Instituição de Ensino vagas de estágio obrigatório não remunerado em sua unidade, para os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Bacharelado em Direito, a ser comprovada por declaração de matrícula e carta de apresentação da instituição de ensino superior, entregues no início do estágio e renovado em cada semestre letivo.

1.2. O estágio deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de constituir em instrumento de integração, em termo de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3. A carga horária mínima de estágio para fins de cômputo junto aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades Estácio de Sá de Vitória e Estácio de Sá de Vila Velha, será de no mínimo 75 (setenta e cinco) horas e máximo de 225 (duzentos e vinte e cinco horas), a critério do aluno junto à instituição de ensino.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'f', 'G', 'PD', and others.]



1.4. Preferencialmente o aluno completará a carga horária diária e semanal de 4 (quatro) horas, em setor a ser definido pelo Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES, sendo em casos excepcionais, a carga horária reduzida para 2 (duas) horas diárias e semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 – O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, por intermédio das práticas, afins com a natureza de cada curso, proporcionadas ao Estagiário pela participação em situações reais de trabalho da rotina da Concedente e suas repartições, a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o projeto pedagógico do curso e o calendário da Instituição de Ensino, a fim de se constituir em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relações sociais, junto e supervisionado por algum servidor da Concedente.

2.2 – Estabelecem as partes, que o presente instrumento não importará em obrigação de repasse financeiro entre ambas, seja de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO

3.1 – A realização por parte do estudante de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente.

3.2 – Será firmado, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, “TERMO DE COMPROMISSO” que terá, por fim, básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a Concedente.

3.3 – A jornada da atividade em estágio deverá contabilizar-se com o horário das demais atividades escolares do estagiário, observando, ainda, o disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.4 – A duração do estágio não poderá exceder dois (2) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência conforme disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.5 - Os coordenadores dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) de cada instituição de ensino serão responsáveis pelo cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO ESTÁGIO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'PR', and 'AA']




4.1 – A realização do estágio (obrigatório ou não obrigatório), por parte do Estagiário, não acarretará ou gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Concedente, conforme os termos do Art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

4.2 – Toda e qualquer despesa do Estagiário será suportada pelo mesmo, inclusive com deslocamento, não ficando responsável a Instituição de Ensino ou a Concedente por encargos desta natureza.

4.3 – A jornada básica da atividade do Estagiário será fixada de acordo com o horário estabelecido entre as partes (Concedente e Estagiário), conforme Lei 11.788/08, devendo compatibilizar-se com seu horário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



5.1 – Competirá à Instituição de Ensino sem prejuízo das atribuições elencadas no Art. 7º da Lei Federal nº 11.788/08:

- I. indicar os nomes dos estagiários à Concedente, a escala do semestre e a carga horária a ser cumprida pelo aluno.
- II. indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- III. estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico para cumprimento do Estágio.
- IV. A instituição de ensino se compromete a observar e a atender ao disposto no Art. 9, inciso IV, da Lei Federal 11.788/08.
- V. A instituição de ensino obrigar-se-à a encaminhar ao PROCON/ES os calendários letivos, constando as informações sobre o início do semestre, com o intuito, de restar evidente para o PROCON/ES o início das atividades dos alunos.
- VI. Firmar termo de voluntariado com o estudante. 
- VII. Prestar todas as informações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 – Competirá à Concedente, sem prejuízo das atribuições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/08:

- I - Definir o número de vagas disponíveis para concessão de estágio.
- II - Proporcionar ao Estagiário condição adequada à execução do estágio.
- III - Garantir ao Estagiário o cumprimento das exigências escolares.





- IV - Proporcionar ao Estagiário experiências válidas para execução do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.
- V - Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino ou que a Concedente entenda necessária.
- VI – Preencher e enviar à instituição de ensino ao final do semestre o formulário que compõe o Anexo I deste Acordo de Cooperação.
- VII - Comunicar à Instituição de Ensino, a cassação ou interrupção do TERMO DE COMPROMISSO no prazo de 10 (dez) dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, ou denunciado, mediante solicitação prévia de sessenta (60) dias por qualquer uma das partes, respeitando, em qualquer caso, o cumprimento dos TERMOS DE COMPROMISSOS já firmados entre a Concedente e os estudantes.

7.2 – O início para o primeiro ciclo será dia 19/10/2023.

7.3 – O segundo e terceiro ciclos iniciarão de acordo com o calendário letivo da instituição de ensino.

7.4 - Caso a Instituição de Ensino não se manifeste antecipadamente pelo interesse em denunciar, o presente Acordo de Cooperação Técnica será automaticamente prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

8.1 – Qualquer dúvida sugerida, oriunda deste instrumento, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante análise e discussão entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – As partes obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”), identificada ou identificável (“dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados de qualquer das partes, inclusive de seus clientes, prepostos e funcionários das demais sanções aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



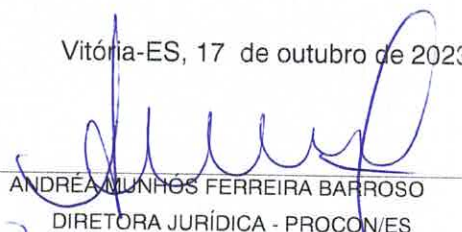
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca Jurídica de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegio que seja.

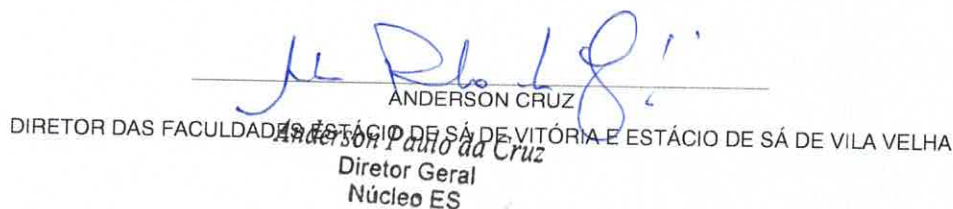
Por estarem em pleno acordo com as cláusulas anteriores, as partes assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e um só feito, na presença de testemunhas abaixo.

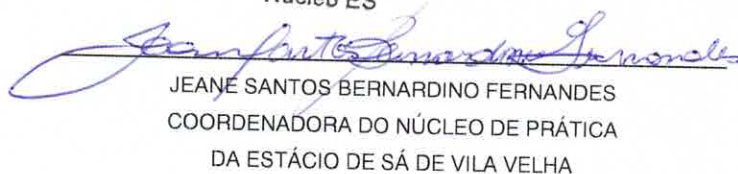
Vitória-ES, 17 de outubro de 2023

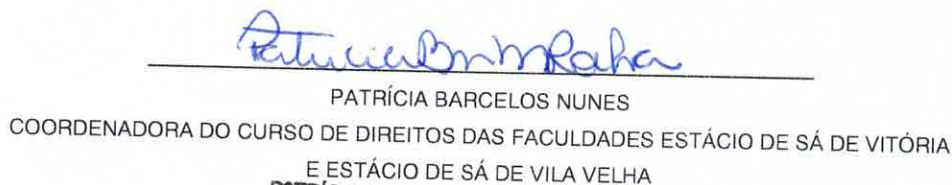

LÉTICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA PRESIDENTE - PROCON/ES


ANDRÉA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETORA JURÍDICA - PROCON/ES


RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – PROCON/ES


ANDERSON CRUZ
DIRETOR DAS FACULDADES ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA E ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA
Diretor Geral
Núcleo ES


JEANE SANTOS BERNARDINO FERNANDES
COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICA
DA ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA


PATRÍCIA BARCELOS NUNES
COORDENADORA DO CURSO DE DIREITOS DAS FACULDADES ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA
E ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA

**PATRÍCIA BARCELOS NUNES
DE MATTOS ROCHA
Coordenadora de Direito
Matricula: 1061990**

